



Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA T & T INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA.

Contrato que entre si fazem, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 23.943.467/0001-70 com sede à Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Rio Piracicaba/ MG - representada por seu Presidente SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 - Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa T & T INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA, com sede à Rua Duque de Caxias, número 63, Centro, Rio Piracicaba/MG, inscrita no CNPJ nº 12.083 307/0001-82, por seu representante legal, SR. THALES VASCONCELOS ALVES, brasileiro, casado, Identidade nº MG 14.128.841, CPF 068.902.116-00, têm, entre si, celebrado o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1- O Objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de manutenção nos equipamentos de informática em Hardware, Software e Rede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2023.
- 1.2- A prestação de Serviços de Informática será nos seguintes termos:
- a) Manutenção preventiva e corretiva nos microcomputadores e acessórios em geral, exceto em impressoras e monitores (vídeo);
- b) Manutenção em rede local, instalação de programas;
- c) Execução do antivírus para não afetar os programas e equipamentos;
- d) Acompanhar o funcionamento dos programas da área de pessoal e contabilidade, junto à empresa/entidade responsável pelo sistema.

Câmara Municipal
Rio Piracicaba



@

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

CLÁUSULA 2ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 O CONTRATADO se compromete a prestar serviços de manutenção nos equipamentos de informática da CONTRATANTE, De modo que:
- 2.2 Uma vez por semana o técnico responsável dará uma revisão em todos os microcomputadores da CONTRATANTE; para posteriormente fazer um diagnóstico mensal dos microcomputadores informando a CONTRATANTE o estado que se encontram os mesmos;
- 2.3 A CONTRATANTE terá o direito de recorrer ao CONTRATADO, quando os mesmos não tiverem em perfeito funcionamento;
- 2.4 As peças que forem utilizadas na manutenção dos equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 2.5 Não se responsabiliza a CONTRATADA pela interrupção da prestação de serviços nos seguintes casos:
- a) Incompatibilidade dos sistemas da CONTRATANTE;
- b) Qualquer ação de terceiros que impeçam à prestação de serviços;

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1 A CONTRATANTE pagará À CONTRATADA, o valor total anual de **R\$ 4.800,00** (Quatro mil e oitocentos reais), pagos em 12 parcelas mensais no valor de **R\$400,00** (Quatrocentos reais).
- 3.1.1 O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que os serviços forem prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal necessária.
- 3.2 A CONTRATADA deverá discriminar em sua Nota Fiscal/ Fatura o mês referente à Prestação de Serviço.

3.3. - CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.3.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000 Câmara Municipal N Rio Piracicaba

Transparência e Legalide





Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

- 3.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- 4.1 Prestar os serviços de manutenção técnica, conforme disposto no objeto do contratado mantendo os equipamentos de informática em perfeitas condições de uso;
- 4.2 Comparecer à Câmara Municipal uma vez por semana e sempre que verificada a necessidade de cada setor;
- 4.3 Manter sigilo das informações da CONTRATANTE a que vier ter acesso;
- 4.4 Acompanhar e orientar os estagiários (quando existente) e avaliar o desempenho técnico dos mesmos por meio de termo de avaliação de desempenho.

CLÁUSULA 5 ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

- 5.1 Adotar procedimentos internos de introduzir o anti-vírus antes da utilização de disquetes ou outros dispositivos de entradas dos dados;
- 5.2 Realizar de cópias de segurança de dados Back-up;
- 5.3 Colocar à disposição do CONTRATADO, equipamentos, espaço e local de trabalho adequado à prestação dos serviços de manutenção:
- 5.4 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados.

CLÁUSULA 6a - DA VIGÊNCIA

Câmara Municipal
Rio Piracicaba



@

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

6.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrarse-á em **31/12/2023**, podendo ser prorrogado mediante aditivo até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA 7ª- DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.4002.3.3.90.3900. D0021.

CLÁUSULA 8ª - RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.
- 8.3 Se qualquer das partes tiver interesse em rescindir o contrato, deverá comunicar por escrito, à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.4 A rescisão deste contrato por parte da contratante implica na interrupção dos serviços de informática para CONTRATANTE.
- 8.5 A rescisão se dará por parte CONTRATADO, por inadimplência de um mês da prestação de serviços referente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:
- a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Câmara Municipal
Rio Piracicaba





Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 9.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA 10º - DOS CASOS OMISSOS

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

As partes legais elegem o Foro da Comarca de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Piracicaba, 02 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Câmara Municipal Rio Piracicaba



<u>a</u>

Poder Legislativo www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

CONTRATADA:

THALES VASCONCELOS ALVES

T & T INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Adriele Adilaine Costa

CPF Nº.: 097.143.106-01

Inêz Aparecida Leite CPF Nº.: 096.717.456-28

Câmara Municipal Rio Piracicaba

Transparência e Legalidade!

